



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

01 / 06 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

W. Maciel

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022

PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

AUTORIA: ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES



Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Títulos de Cidadão Carirense**” à Sra. **Francilene Magalhães Ferreira**, pelos relevantes trabalhos que prestou a toda população de Cariré.

A homenageada Francilene Magalhães Ferreira, nasceu em 27 de outubro de 1977 na cidade de Sobral, filha de Raimunda Magalhães e Valdemir Maciel, tendo sete irmãos, casada com Flávio Moreira, com quem teve dois filhos.

Enfrentou uma infância difícil, mas rodeada de alegria e amor de sua família. Se tornou uma mulher verdadeira com defeitos e qualidades como qualquer pessoa, mas com muita força e garra para vencer. Foi morar em Boa Esperança, Localidade de Cariré, aos 16 anos, em 1994, após casar-se com seu atual esposo. No ano seguinte, mais precisamente em 04 de abril de 1995 ingressou em sua atual profissão, agente comunitária de saúde, uma profissão com diversas dificuldades e cheia de aprendizados, em que ano após ano vem mudando, aparecendo novos obstáculos a serem vencidos, são 26 anos na profissão em que busca a cada dia ser uma profissional melhor, estando diretamente perto do povo, sempre disponível a ouvir e ajudar na medida do possível, convicta que escolheu a profissão certa, não chegando a questionar



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

nem nos momentos mais difíceis, encarando os obstáculos como forma de aprendizado para que possa vencer. Ela que adquiriu um amor pela cidade de Cariré por meio de sua profissão, cidade que lhe acolheu tão bem.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 01 de junho de 2022.

Antônio Flávio Moreira Alves

ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará
Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CARIREENSE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o Título de "Cidadão Carireense" à Sra. **Francilene Magalhães Ferreira**.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 01 de junho de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 14/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 14/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Antônio Flávio Moreira Alves, no qual concede título de cidadão carireense à Sra. Francilene Magalhães Ferreira e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 14/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR